



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 14/2020**, de 16 de abril de 2020.

**Decreta o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde n.º 454/2020, que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no país;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra de Santana-PB não possui leitos hospitalares e, sequer, unidade hospitalar para atender os contaminados em casos graves em caso de disseminação do COVID-19 e que essa situação poderá comprometer a situação da saúde pública se nenhuma precaução for tomada;

**CONSIDERANDO** o Decreto de calamidade pública expedido pelo Governador do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o isolamento, distanciamento e supressão social foi a melhor estratégia de defesa contra o Coronavírus COVID-19 adotado, segundo orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS);



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**CONSIDERANDO** que estas ações são necessárias para manutenção da higidez sanitária deste Município e de sua população diante do perigo concreto de disseminação em massa do Coronavírus COVID-19;

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica decretado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho ou setor de atuação, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

**Parágrafo único.** Caso o servidor rejeite a convocação sem motivo justificável, será considerado faltoso durante o período de convocação devido o Estado de Calamidade Pública, resguardando-se a possibilidade de análise de cada caso individualmente.

**Art. 3º.** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autônomos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização criminal se permanecer aberto, com **EXCEÇÃO DOS SEGUINTE**s estabelecimentos:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

- I - Indústrias alimentícia, de alimentação animal, de higiene, medicamentos, limpeza, assepsia, e as de qualquer natureza que atendam os serviços de saúde;
- II - Mercados, supermercados, açougues, quitandas, padarias, lanchonetes, pizzarias, revendedores de gás de cozinha e água, hortifrutigranjeiros.
- III - Departamentos de saúde pública, hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos, clínicas odontológicas, farmácias e drogarias;
- IV - Lojas de produtos de animais e clínicas veterinárias;
- V - Postos de combustíveis;
- VI - Funerárias;
- VII - Agências bancárias e casa lotérica.
- VIII - Empresas de acesso à internet, distribuição e captação de água, fornecimento de energia elétrica.
- IX - Asilos e casas de repouso.

§ 1º. Aos restaurantes, lanchonetes, pizzarias será permitido que tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone (disk entrega) ou outros meios, desde que se mantenham fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários, garantindo-se a esses o acesso adequado aos equipamentos de proteção individual.

§ 2º. Supermercados, farmácias e mercados deverão manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m<sup>2</sup> da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas se mantenham distantes no mínimo 1,5 metro umas das outras, sem aglomerações.

§ 3º. TODOS os estabelecimentos, quando possível, deverão atender ao público através de balcão/barreira na porta do local para que impeça a entrada do público. Não podendo obedecer este critério, devem atender todas as



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

exigências dos órgãos de saúde disponibilizando álcool em gel higienização e fazer a higienização constante do local, bem como garantir no estabelecimento, no mínimo, pia com lavado, sabão líquido e toalhas descartáveis para higienização das mãos.

§ 4º. Empresas de acesso à internet, distribuição e captação de água, fornecimento de energia elétrica devem fazer manutenção nas residências dos clientes ou nas vias públicas somente em casos de EXTREMA NECESSIDADE e devem respeitar rigorosamente os padrões de higiene estabelecidos pelos Órgãos de Saúde.

§ 5º. Asilos e casas de repouso ficam impedidos de receberem visitas.

§ 6º. Agentes de funerárias devem estar com equipamentos de proteção para evitar contágio.

§ 7º. Casa Lotérica ou qualquer outro comércio estão proibidos de vender ou promover jogos de sorte por 14 dias.

**Art. 5º.** Os serviços de delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

**Art. 6º.** As igrejas, templos evangélicos ou de qualquer outra denominação espiritual e religiosa deverão permanecer fechados para visitação, celebrações, cultos e reuniões de qualquer natureza, até 1º de maio.

**Art. 7º.** Indústrias ou comércios que não estão enquadrados no Art. 4º e que não fazem parte da cadeia de produção de produtos essenciais já previstas no art. 4º, deste Decreto devem IMEDIATAMENTE paralisarem as



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

atividades sem prejuízo para os funcionários ou fazer assembleia de votação de acordo de conformidade com a Legislação Federal.

**Art. 8º.** Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas, devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.

**Art. 9º.** As regras deste decreto poderão ser revistas a qualquer momento em função de deliberações posteriores dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais.

**Art. 10.** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto , fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com a finalidade de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público, estando sujeito.

**Parágrafo único.** Aqueles que derem causa ao descumprimento das normas previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades impostas no Inciso VII , do Artigo 10º da Lei Federal de nº 6.437/77 ( Pena- Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro ( Pena- Detenção de um mês a um ano e multa), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas em legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 11.** Ficam revogadas todas as demais normas contrárias às previsões deste Decreto.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2020.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**